

Democracia na Venezuela: o poder nas mãos do povo.

Faganello Cláucia Piccoli y Albanus Míriam.

Cita:

Faganello Cláucia Piccoli y Albanus Míriam (2010). *Democracia na Venezuela: o poder nas mãos do povo*. V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-036/450>

V Congreso de la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política –
Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina
Integración, Diversidad y Democracia en tiempos del Bicentenario
28 - 30 de Julio de 2010

A Democracia na Venezuela: o poder nas mãos do povo

Cláucia Piccoli Faganello

claucia.f@gmail.com

UERGS/Uni Ritter

Míriam Albanus

m_albanus@hotmail.com

Uni Ritter

Orientador: Aragon Érico Dasso Júnior

Porto Alegre, Brasil, 2010.

SUMÁRIO

Introdução

1. Democracia: modelos hegemônicos e contra-hegemônicos

1.1 Democracia hegemônica

1.2 Democracia contra-hegemônica

1.3 Participação cidadã e participação política

1.4 Mecanismos constitucionais de participação política

2. Direitos fundamentais

3. Venezuela

3.1 História política recente

3.2 Caracterização do Estado Venezuelano

3.3 Processo constituinte

3.4 Mecanismos de participação popular

Conclusão

Referências Bibliográficas

INTRODUÇÃO

O Estado ultraliberal apóia a democracia meramente representativa, aquela onde o povo delega através do voto, poderes a seus representantes, que tomam todas as decisões. Esse modelo democracia é empregado na maioria dos países que atualmente adotam o regime ultraliberal (capitalismo), aquele que é considerado universal. Para o ultraliberalismo, a democracia e as desigualdades, são compatíveis, mas isso só é possível quando se trata de uma democracia representativa. Contudo, é inconcebível falar em democracia como designada na sua origem grega em que significa o poder do povo, apenas através da representação. Para alcançarmos à democracia no seu sentido original é preciso que se agregue o conceito de participação, onde o povo participa de forma efetiva, tendo o poder de mudar e não apenas delegando seus poderes à representantes. Parece-nos que a Venezuela está conseguindo alcançar o modelo ideal, através do amplo acesso da população aos mecanismos de participação popular, sendo por isso que este estudo se justifica.

No país incorporou-se ao discurso político a idéia da participação efetiva do povo, o que permite a concretização do modelo contra-hegemônico de democracia. Assim, busca se distanciar do modelo imposto pelo ultraliberalismo. O objetivo principal desse artigo é analisar a Constituição vigente na Venezuela, considerando como fundamental ponto de análise os mecanismos de participação garantidos àquela população em sua carta constitucional. E como objetivos específicos: verificar se há uma democracia efetiva nesse país e analisar os sistemas democráticos e os instrumentos de participação popular previstos na Constituição.

Dessa forma, o presente estudo trás à baila a discussão acerca do conceito de democracia, diferenciando a democracia dita formal da democracia com conteúdo, eis que tal apontamento é indispensável para que se possa discutir o tema proposto. Para essa discussão usaremos o método analítico-histórico. Deste modo, pretende-se determinar o que se entende por democracia real, ou seja, a democracia contra-hegemônica e verificar a relevância desse estudo do processo constituinte desse país.

1 Democracia: modelos hegemônicos e contra-hegemônicos

1.1 Democracia hegemônica

O discurso em nome da democracia é bastante familiar na América Latina, nesse século, e também em muitos países do mundo. Discursar sobre a democracia tornou-se prática de quase todos os governos mundiais que almejam ganhar eleições, mas um mero discurso nada significa. O que se deve questionar é se realmente se trata de uma verdadeira democracia o modo com o qual representantes governam países que apresentam o regime democrático como sua característica principal. Para isso basta uma pergunta: O que é democracia? A concepção convencional ou hegemônica a respeito do sistema democrático diz que a democracia é representativa, ou seja, periodicamente o povo deve ser convocado para que através do voto escolha representantes que serão seus porta-vozes durante todo o mandato. Essa corrente também é chamada de democracia liberal ou burguesa.

Na “democracia representativa”, o governo pelo povo continuou a ser o principal critério da democracia, ainda que o governo fosse filtrado pela representação controlada pela oligarquia, e povo esvaziado de conteúdo social. No século seguinte, o conceito de democracia iria se distanciar ainda mais de seu significado antigo e literal. (WOOD, 2003).

A isso se resume essa concepção: a uma formalidade vazia de conteúdo. Essa corrente costuma ser ensinada como se fosse a única possibilidade de democracia. Esse conceito relaciona democracia com ultraliberalismo, como se só em governos liberais a democracia existisse. Na sociedade existe um grupo que exerce sua dominação através do Estado e da sociedade civil, o Estado representando a força e a sociedade civil representando o consenso através dos aparelhos privados de hegemonia. Esses aparelhos reproduzem a hegemonia da classe dominante como valores de conduta, morais, religiosos, políticos, sociais, etc (GRAMSCI, 1987). Dessa forma, os valores da classe hegemônica são vistos como valores da própria sociedade, dificultando a dissociação da ideologia da classe hegemônica e o verdadeiro conceito de democracia.

1.2 Democracia contra-hegemônica

Em se tratando do conceito de democracia contra-hegemônica, pode-se dizer que se refere a uma doutrina que aponta a democracia como um sistema mais interativo, com participação popular direta.

A principal diferença entre as duas correntes democráticas reside principalmente na participação cidadã. Enquanto os hegemônicos acreditam ser a democracia um instrumento meramente regulatório, os contra-hegemônicos defendem tal instituto como uma ferramenta de participação popular.

Enfim, uma democracia contra-hegemônica utiliza-se dos principais legados deixados pelo Sistema Democrático adotado na Grécia Antiga, onde não existia “o conceito de Estado como algo distinto da comunidade de cidadãos.” (WOOD, 2003). Assim, a participação cidadã acabou por se firmar como o principal ícone da democracia contra-hegemônica, enquanto a representação resume os anseios da corrente adversa. Dessa forma é possível se entender que “nada ameaça mais matar a democracia que o excesso de democracia.” (BOBBIO, 2000). Afinal, para um opositor à participação cidadã, a democracia arraigada nos padrões da Grécia Antiga, desprovida de qualquer preceito liberal, realmente pode parecer excessiva.

1.3 Participação cidadã e participação política

A participação cidadã, como se pôde depreender é a principal idéia defendida pelos democratas contra-hegemônicos. Conviver e participar são características naturais do homem e, por isso, figuram como peças essenciais à sociedade. Pode-se dizer que “a participação facilita o crescimento da consciência crítica da população, fortalece seu poder de reivindicação e a prepara para adquirir mais poder na sociedade” (BORDENAVE, 1983) e, além disso, “garante o controle das autoridades por parte do povo, visto que as lideranças centralizadas podem ser levadas facilmente à corrupção e à malversação de fundos. Quando a população participa da fiscalização dos

serviços públicos, estes tendem a melhorar em qualidade e oportunidade.” (BORDENAVE, 1983).

Enfim, para uma administração de qualidade, que corresponda aos anseios sociais da maioria é preciso haver o instituto da participação social, garantindo dessa forma um equilíbrio inexistente em governos estritamente representativos.

1.4 Mecanismos constitucionais de participação política

Assim como a participação é indispensável para a vida humana, ela também se mostra essencial à administração social. Afinal, um Estado é, antes de mais nada, a sua sociedade.

A participação popular na gestão pública é essencial ao equilíbrio social, uma vez que é o único meio pelo qual, várias opiniões conseguem se coadunar seguindo por um caminho, de certa forma, impessoal. Esse poder de se auto gerir em assuntos que tratem de interesse comum e coletivo é entendido como participação política:

Participação real é aquela que influi de algum modo nas decisões políticas fundamentais. Isso não quer dizer que a participação política só é real quando leva imediatamente à obtenção de todo resultado desejado. Os interesses particulares dos indivíduos e dos grupos participantes podem ser conflitantes, como também podem ser divergentes as concepções do bem comum. Isso obriga as atitudes de conciliação e muitas vezes só permite avanços gradativos no sentido de algum objetivo político. (DALLARI, 1984)

Então, é a partir destes mecanismos de participação política popular, que constam nas Constituições, que são dissociados os países com democracia meramente formal ou aqueles que possuem uma democracia material ou com conteúdo. Quanto mais democracia participativa, mais existe a participação efetiva do povo na tomada de decisões. Nas Constituições em análise se encontram os quatro mecanismos de participação popular: referendo, consulta popular, cabildoabierto ou cabildo popular e revocatoriadel mandato.

O sufrágio universal é um dever e um direito, que todos os cidadãos possuem. Em alguns lugares o voto é facultativo e em outros é obrigatório. O sufrágio é o direito, e o voto representa o instrumento para a concretização do mesmo. (SILVA, 2002). O voto é secreto, direto e tem valor igual. Na democracia formal esse é o único mecanismo de participação concreta, ou seja, poder votar é a máxima da democracia liberal. Já na democracia participativa é apenas um dos mecanismos de participação popular utilizados.

O plebiscito é convocado pelo Presidente da República quando este crê conveniente em virtude de uma decisão que tenha que tomar, e decide saber o que o povo quer que seja feito a respeito. O tema que aborda é normativo ou político. O referendo é a convocação do povo para que aprove ou não um projeto de lei, ou revoguem ou não uma lei vigente. O referendo pode ser

nacional, estadual ou municipal, dependendo da localidade em que seja convocado.

A iniciativa popular gera para o Poder Público a obrigação de debater o projeto, sem que tenha que ser aprovado como apresentado, pois pode ser modificado e inclusive negado em sua totalidade.

(...) enseja ao povo a oportunidade de apresentar ao Poder Legislativo um projeto normativo de interesse coletivo, o qual, após discussão parlamentar e respeitados os requisitos do processo legislativo, pode se transformar em lei. É um instituto que, quando bem estruturado, dá força de voz à soberania popular. (AUAD, 2009)

A consulta popular é um mecanismo de participação popular em que o povo é convocado para que decidam a respeito de um assunto de vital importância. Essa consulta pode ser nacional, estadual ou municipal. No caso de ser uma consulta de abrangência nacional o Presidente da República com o aval do Congresso e aprovação dos Ministérios é o encarregado de consultar o povo no tocante a um assunto que seja importante a toda a nação. Quando for estadual o encarregado é o governador e no caso de ser municipal é o prefeito. Na Constituição brasileira não se contempla essa forma de participação popular, trazendo assim uma limitação para a democracia participativa.

O cabildoabierto ou cabildo popular se dá em municípios, localidades e comunidades. A administração local deve analisar propostas da comunidade em sessões em que compareçam representantes do povo local. Devem ao menos realizar duas sessões analisando propostas da comunidade. Para que o cabildoabierto seja realizado um número de eleitores da localidade devem apresentar a proposta para a administração, o número de eleitores varia conforme a Constituição.

A revocatoriadel mandato, conhecido no Brasil como recall é um mecanismo de participação popular que dá direito aos cidadãos de revogarem o mandato que conferiram a um político. Procede-se então a uma consulta com os eleitores sendo necessária uma porcentagem determinada para que o mandato seja revogado, conferindo ao político o direito à ampla defesa. (AUAD, 2009)

2. Direitos fundamentais

Em síntese, entende-se por Direitos Fundamentais aquelas garantias que determinam o homem enquanto cidadão, ou seja, aquelas prerrogativas inerentes à pessoa humana, inerentes à própria condição humana, constituindo direitos subjetivos.

É importante que se frise a necessidade da positivação dos Direitos Fundamentais dentro das Cartas Constitucionais dos Estados, haja vista a necessidade do efetivo alcance ao cidadão de tais garantias, assegurando a materialização destas prerrogativas, eis que não se pode deixar de considerar a evolução histórica no que se refere ao próprio conceito de Direitos Fundamentais ou a própria idéia de humanidade.

A evolução histórica na luta do homem pelos direitos fundamentais teve como marco fundamental a Declaração Francesa dos Direitos do Homem de

1789. Surgem, assim, os direitos fundamentais de primeira geração, os quais são determinados, pelo gênio político francês, calcados pelos princípios institucionalizados naquela revolução, quais sejam, liberdade, igualdade e fraternidade (BONAVIDES, 2003), representando, assim, os direitos civis e políticos dos cidadãos, posteriormente, quanto aos direitos fundamentais de segunda geração, conforme ensina o autor, são os direitos sociais, culturais e econômicos, bem como os direitos da coletividade.

A evolução dos direitos fundamentais constituiu o que se determina de direitos fundamentais da terceira geração, a qual é inspirada no sentimento de fraternidade e solidariedade, e esses direitos atendem, sobretudo, não os indivíduos em si, mas sim os grupos de indivíduos, como a família, o povo, a nação e a própria humanidade (BOBBIO, 1992).

Finalmente, os direitos fundamentais de quarta geração, que nascem de um processo de globalização e edificação do ultraliberalismo¹, abarcando de modo mais concentrado as populações marginalizadas, configurando-se assim no direito à democracia, o direito à informação, e o direito ao pluralismo. (BONAVIDES, 2003)

3 Venezuela

3.1 História política recente

A Venezuela vive um período ditatorial de 1950 até 1958, considerada uma ditadura autoritária e personalista, que silenciou os movimentos de oposição proibindo que os principais partidos políticos tanto de direita como de esquerda se manifestassem, os membros da oposição foram torturados, assassinados e enviados ao exílio. Em 1958 é restabelecida a democracia representativa, porém são 40 anos de corrupção onde se alternam no governo dois partidos, o social-democrata e o democrata-cristiano. Os presidentes desta época são: Wolfgang Larrazábal (1958-1959), Edgar Sanabria (1959), Rómulo Betancourt (1959-1964), Raúl Leoni (1964-1969), Rafael Caldera (1969-1974), Carlos Andrés Pérez (1974-1979), Luis Herrera Campins (1979-1984), Jaime Lusinchi (1984-1989), Carlos Andrés Pérez (1989-1993), Octavio Lepage (1993), Ramón José Velásquez (1993-1994) y Rafael Caldera (1994-1999).

Esses anos estiveram marcados por uma democracia essencialmente hegemônica, voltada principalmente para os propósitos do ultraliberalismo, no qual os interesses dos cidadãos não foram priorizados e as necessidades mais básicas, como saúde e educação foram ignoradas para que fossem implantados programas ultraliberais que dessem atenção aos interesses das oligarquias e dos grandes empresários nacionais e internacionais, com interesse principalmente no petróleo venezuelano. Esse período de grande insatisfação popular com a democracia formal empregada na Venezuela culminou no levantamento popular de 27 e 28 de fevereiro de 1989, nas ações militares de 4 de fevereiro e 27 de novembro de 1992 e na eleição de Hugo

¹ A utilização do termo “ultraliberalismo” ao invés de “neoliberalismo”, justifica-se pelos argumentos utilizados por Aragon Érico Dasso Júnior, “não obstante a disseminação que o termo neoliberal atingiu, o mesmo não é o mais apropriado, pois historicamente, o liberalismo como projeto de dominação nunca cessou. Portanto, não há nenhum (ou quase nenhuma) novidade substancial nos liberais contemporâneos que justifique o prefixo neo”.(DASSO JR. Aragon Érico. Reforma do estado com participação cidadã? Déficit democrático das agências reguladoras brasileiras. 2006. 460 folhas. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006, p. 48). Em face do exposto, nesta exposição, será adotado apenas o termo “ultraliberal”.

Rafael Chávez em 6 de dezembro de 1998. As ações militares de 1992 são relevantes para esse estudo, pois tiveram enorme influência do atual presidente deste país, um ex-coronel pára-queda com altíssimos níveis de popularidade e um apoio imenso na Venezuela. Em 4 de fevereiro de 1992, o então coronel Hugo Chávez comanda uma invasão ao *Museo Histórico de La Planície*, uma tentativa de Golpe Militar, que em doze horas estava fracassado. Chávez se rendeu e assumiu a responsabilidade pelo movimento na condição que pudesse se dirigir ao povo pela televisão. Por esse ato cumpriu dois anos de prisão. Muitos acreditam que “el discurso de la derrota fue El primero de La campaña electoral que lollévó a la presidencia de la República menos de nueve años después”. (MARQUEZ, 2007).

O atual presidente da Venezuela Hugo Chávez obteve resultados surpreendentes na eleição que o levou a presidência em 6 de dezembro de 1998, foi eleito com 57% dos votos. E declarou que se trata “de una victoria de todos aquellos que, em América Latina, construyen alternativas al neoliberalismo” (OUALALOU, 2008). Seu primeiro mandato foi caracterizado pela convocação da Assembléia Constituinte que resultou na aprovação da atual Constituição. Em 2001 Chávez deu os primeiros passos em direção a uma política mais radical, principalmente em relação ao petróleo e à reforma agrária e isso foi o suficiente para que surgisse uma oposição feroz ao seu governo. E essa oposição, composta em 2002 tentou golpe contra o governo Chavista, que só sobreviveu a isso graças a mobilização popular que o exigiu de volta ao poder:

Ciente de que só se manteve no poder pela mobilização popular, foi realizada uma série de políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida das classes populares no país, com destaque para um enorme investimento em saúde (Missão Barria Adentro) e educação (Missões Ribas, Robinson e Sucre). O que criou, segundo a Revista Carta Capital, resultados impressionantes: no ensino médio, por exemplo, a taxa de escolaridade passou de 21,2%, em 1998, a 33,3%, em 2006 (OUALALOU, 2008). Em 10 anos de governo, a taxa de pobreza caiu de 44% para 28% da população, e a população entende isso como um dever do Estado e não um presente do governo Chávez como denuncia a oposição. Após o sucesso das Missões, são criados os Conselhos Comunais em abril de 2006, os quais reúnem entre 200 a 400 famílias, com o propósito de fazer cada comunidade escolher as suas prioridades para o futuro, pois entende-se que ninguém melhor do que o povo para conhecer suas necessidades. Os conselhos comunais são aprovados por 63% da população (DATANALISIS, 2009). Em 2009, pela segunda vez o governo de Hugo Chávez propôs uma mudança na Constituição da Venezuela, mas dessa vez obteve sucesso na sua proposta, que em 2007 não foi aprovada. Com 54,9% dos votos a favor, foi aprovado por referendo à reeleição indefinida para todos os cargos eletivos. (COSTA, 2009).

3.2 Caracterização do Estado Venezuelano

Na Venezuela existem aproximadamente 26.127.351 habitantes (dado de 2004), são falados de 31 línguas indígenas e o idioma oficial é o castelhano, tem, ainda, como principais atividades econômicas a agricultura, a pesca, a mineração, a avicultura e a exploração da indústria petroleira.

A Carta Magna deste país já refere no artigo 2º sobre a forma do Estado, que é democrática e social. E no seu artigo 6º expressa que o governo da Venezuela será “siempre democrático, participativo, electivo, descentralizado, alternativo, responsable, pluralista y de mandatos revocables”.

3.3 Processo constituinte

O processo constituinte na Venezuela ocorreu de forma rápida, pois não foi fruto de um projeto político, resultou da vitória de Hugo Chávez, que após se eleger num ato que ficou conhecido com a “refundação da pátria” convocou uma Assembléia Constituinte em 25 de julho de 1999 com o objetivo principal de discutir questões essenciais ao povo venezuelano num amplo processo participativo, que culminou na aprovação da nova Constituição mediante Referendo no dia 15 de dezembro 1999 (DUPRET, 2007).

A nova Carta inovou em diversos aspectos, pois garante a liberdade econômica (artigo 112), a propriedade privada (artigo 115), responsabiliza o Estado pelas políticas comerciais e pela defesa das indústrias nacionais (artigo 301), reserva ao Estado a atividade petroleira e outras de caráter estratégico (artigo 302), atribui ao Estado o papel de dirigir e desenvolver uma agricultura sustentável e a segurança alimentar (artigo 305) e garante direitos econômicos e sociais, como a saúde, a educação e a segurança social (artigos 76, 83, 84 e 85). E também se mostrou abrangente no que tange aos direitos humanos, pois além de escolher como idioma oficial o castelhano (artigo 9º), preocupa-se com os povos indígenas nos artigos 119, 120, 122, 123, 124 e 125. Como principal mudança apresenta várias formas de participação popular em um regime que consegue combinar formas tradicionais de democracia hegemônica, modelo já esgotado, e de democracia contra-hegemônica.

3.4 Mecanismos de participação popular

A principal mudança da atual Constituição Venezuelana em relação às anteriores diz respeito às várias formas de participação popular que são nela definidas, conseguindo alcançar um regime político que mescla formas tradicionais da democracia representativa implementada pelo modelo ultraliberal, como a separação dos poderes e a eleição de autoridades executivas e legislativas nos níveis municipais, estaduais e nacionais, com formas de democracia direta, descrita na Constituição como uma democracia “participativa e protagônica”. A Carta Magna venezuelana separa o Capítulo IV para tratar dos direitos políticos (Primeira parte) e do referendo popular (Segunda parte), e no artigo 62 deixa claro que todos os cidadãos tem o direito de participar livremente dos assuntos políticos, diretamente e por meio dos seus representantes eleitos.

No artigo 63, mantêm a forma de democracia anteriormente adotada na Venezuela, a democracia hegemônica, representativa, positivada através de sufrágio que será exercido com “votaciones libres, universales, directas y secretas. La ley garantizará el principio de la personalización del sufragio y la representación proporcional”.

Outrainovação é o controle social, apresentado no artigo 66, que possibilita a cidadã fiscalizar as atividades estatais através da necessidade que:

“sus representantes rindan cuentas públicas, transparentes y periódicas sobre su gestión, de acuerdo con el programa presentado”. Como forma de participação popular direta, apresenta no artigo 70, a eleição de cargos públicos, o referendo, a consulta popular, a revogatória do mandato, as iniciativas legislativas, o *cabildoabierto* (assembleia de cidadãos).

Quanto à segunda parte do Capítulo IV, que se refere ao Referendo a Constituição pontua o artigo 71, que as matérias de especial transcendência nacional podem ser submetidas ao referendo, por iniciativa do Presidente e do Conselho de Ministros, por acordo da Assembleia Nacional, e aprovados pelo voto da maioria dos integrantes ou por iniciativa de mais de 10% da população votante.

Complementa no artigo 73 que “aquellos proyectos de ley en discusión por la Asamblea Nacional, cuando así lo decidan por lo menos las dos terceras partes de los o las integrantes de la Asamblea”, serão submetidos a referendo popular. E inova no artigo 72 quando afirma que todos os cargos de eleição popular são revogáveis, com a condição que tenha sido cumprido metade do mandato ao qual foi eleito.

CONCLUSÃO

A análise acima exposta demonstra que a atual Carta Constitucional da Venezuela é produto de um processo histórico vivenciado pelo país nos últimos cinquenta anos, uma vez que a nação venezuelana sofreu durante muitas décadas com a influência do ultraliberalismo, do capitalismo e da exploração de seu povo por uma minoria elitista, fatores que sacrificaram aquela população ao longo de todo esse tempo, culminando, assim, na insatisfação popular e no ativismo social.

Ao desconsiderar as necessidades do povo da República Bolivariana, os governos ultraliberais anteriormente estabelecidos acabaram por mobilizar os movimentos das classes sociais desprovidas e discriminadas, acarretando numa conscientização popular e tornando, assim, o conceito de democracia formal insatisfatório e incitando o reclame da população por uma efetiva democracia, uma democracia com conteúdo.

Após anos de exclusão social, baixa qualidade de vida, baixo nível de instrução e alta exploração do proletário, bem como das riquezas naturais e da mão de obra deste país, não é estranho que este povo tenham visto a necessidade da participação popular em seu governo, uma vez que tal mecanismo obriga os governantes a praticar o debate na tomada de decisões importantes com a própria população, que é quem efetivamente tem interesse na administração pública.

Os governos anteriores aos mandatos de Hugo Chaves, tiveram grande dificuldade em estabilizar seus mandatos, conduzindo governos de curta duração, com uma administração turbulenta e insatisfatória, uma vez que não atendiam ao povo como um todo, trabalhando em prol de uma elite minoritária, exploradora e individualista.

A tomada do governo por uma representação esquerdista, no caso em pauta: Hugo Chaves, que possuía uma plataforma de administração que levava em conta a opinião popular, acabou por estabelecer uma administração mais

edificados, duradoura e sólida, eis que possibilitam a oitiva do cidadão, garantindo ao povo a possibilidade de explanar suas necessidades e prioridades.

O processo constitucional deste país se caracterizou por uma efetiva participação popular, construindo-se de modo hábil, rápido e objetivo, uma vez que, como já referido, oriunda de uma vontade de reforma verdadeira, tendo como escopo a própria participação cidadã e não se revestindo de um mero projeto político.

Na medida em que a carta constitucional deste país garantiu à população o poder de opinião, possibilitando o debate de questões atinentes à administração pública, vivenciou-se uma situação que muito se aproxima do que se entende por democracia, de modo a garantir a todo e qualquer cidadão a efetiva importância que se deve ter quando se contextualiza um estado democrático de direito.

Assim, é importante lembrar, ainda, que o povo da Venezuela não vê em seu atual presidente um “visionário salvador”, uma vez que as conquistas desta pátria, no que se refere à participação popular e democracia representativa, se deu em virtude de uma coletividade, de uma vontade popular, de uma luta acirrada contra o modelo ultraliberal, o qual se manteve durante tantos anos.

Nessa esteira, frise-se que os mecanismos de participação popular garantidos na constituição aqui estudada estão assegurados pela própria população, eis que o verdadeiro poder de governar encontra-se na mão da maioria, a qual tratou de proteger estas prerrogativas com o escudo da constitucionalidade.

O presente estudo atentou-se unicamente aos mecanismos de participação popular contidos na Constituição, porém sabe-se que qualquer sociedade é composta por contradições e pluralismo e que no processo democrático muitas questões surgem e justamente essas questões é que vão avaliar a democracia de um país. Isso explica os conflitos surgidos atualmente na Venezuela, como a questão da energia, da mídia e das manifestações populares, que sendo acontecimentos recentes ainda carecem de um desfecho para uma reflexão mais aprofundada.

Se passadas as crises, os mecanismos de participação popular continuarem vigentes e forem até mesmo aprimorados, então sim dizer-se-á que a democracia efetiva se consolidou e que a participação direta do povo na tomada das decisões contribui de modo eficaz na solução dos problemas de um país. Visto que, em alguns países de democracia estritamente representativa verifica-se um estado constante de crise, em que a população não tem acesso direto às decisões, mas apenas oportunidade de participar em eleições em que são utilizados diversos meios de alienação por parte dos governantes. Nesses países os problemas seguem sempre os mesmos, tornando-se parte do cotidiano do povo que passa a ver essas carências como naturais e perpétuas, com debates pobres e sem possibilidade de concretização. Então, se na Venezuela os problemas de fato vierem a ser resolvidos será uma vitória da democracia efetiva.

Conclusão:

Referências Bibliográficas

- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, Noberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo:Malheiros, 2004.
- BORDENAVE, J. E. D. **O que é participação**. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7ª Edição. Coimbra: Edições Almedina, 2003.
- CONSTITUCIÓN DE LA REPUBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA**. Disponível em: <http://www.constitucion.ve/>. Acesso em 09/08/09.
- COSTA, Antonio Luiz M. C. A revolução sou eu. In: **Revista Carta Capital**, 25 de fevereiro de 2009, São Paulo, Edição 534.
- COSTA, Wagner Veneziani e AQUAROLI, Marcelo. **Dicionário jurídico**. 9ª edição. São Paulo: Madras, 2007.
- DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UNB, 2001.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação política?** 1ª Edição. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- DASSO, Aragon Érico Júnior. **As novas constituições latino-americanas do século XXI: os casos da Bolívia, Equador e Venezuela**. In: XXI Congresso Mundial de Ciência Política (IPSA), Santiago. 2009
- DUPRET, Paul-Émile. Fiesta democrática em Venezuela. In: **El fenómeno Hugo Chavez La Revolución Venezolana**. Selección de artículos de Lê Monde Diplomatique, Santiago, Editorial Aún Creemos em los Sueños, 2007.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Vol. 3. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 1987.
- INSTITUTO DATANALISIS**. Disponível em: http://www.datanalisis.com/website/site/p_contenido.asp. Acesso em 09/08/09 de agosto de 2009.
- LEMOINE, Maurice. Golpe de Estado abortado em Caracas. In: **El fenómeno Hugo Chavez La Revolución Venezolana**. Selección de artículos de Lê Monde Diplomatique. Santiago, Editorial Aún Creemos em los Sueños, 2007.
- MÁRQUEZ, Gabriel Garcia. El Enigma Chávez. In: **El fenómeno Hugo Chavez La Revolución Venezolana**. Selección de artículos de Le Monde Diplomatique. Santiago, Editorial Aún Creemos em los Sueños, 2007.
- OUALALOU, Lamia. Uma década de Chávez. In: **Revista Carta Capital**, 26 de novembro de 2008, São Paulo, Edição 523.
- NUN, Jose. A democracia e a modernização trinta anos depois. **Lua Nova Revista de Cultura e Política**, n. 27. São Paulo, 1992.
- ROSENMANN, Marcos Roitman. **Lasrazones de la democracia**. 3ª Edição. Madri: Editorial Sequitur, 2003.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2003.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2003.